



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RELATÓRIO DE GESTÃO

EXERCÍCIO 2005



MINISTÉRIO DA FAZENDA PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

I - INTRODUÇÃO

A atual gestão do Primeiro Conselho de Contribuintes, iniciada em 08 de março de 2004, empreendeu várias ações no sentido de aprimorar tão importante órgão que tem um papel fundamental na triagem das potenciais ações dirigidas ao Judiciário Federal, principalmente devido ao alto prestígio que desfruta, por sua imparcialidade e especialização em matéria tributária, junto aos contribuintes e advogados tributaristas.

Referidas ações objetivaram, de imediato, ao longo dos meses do ano de 2004, dotar o Primeiro Conselho de Contribuintes de maior eficiência administrativa e garantir uma melhor qualidade de suas decisões.

Em 2005, por sua vez, foram implementadas medidas visando também, mais diretamente, à celeridade dos julgamentos.

Esta presidência está convencida que os Conselhos de Contribuintes são órgãos fundamentais para o Estado brasileiro e que, se bem estruturados, podem contribuir ainda mais para a paz social, a justiça fiscal e o aumento da arrecadação tributária.

Para tanto são necessários recursos, recursos esses que, embora garantidos prioritariamente pela Constituição Federal (art. 37, XXIII), não vêm sendo destinados suficientemente para os Conselhos de Contribuintes, a despeito de o montante necessário, entendemos, ser irrisório no contexto da administração tributária da União.

O presente *Relatório de Gestão* traz informações sobre as ações implementadas pelo Primeiro Conselho de Contribuintes no decorrer do exercício de 2005, que apesar das restrições encontradas especialmente no que tange a recursos orçamentários, financeiros e de pessoal, bem como à estrutura do órgão, consideramos ter sido de pleno êxito.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

II – HISTÓRICO

O Primeiro Conselho de Contribuintes tem sua origem no Decreto nº 16.580, de 04 de setembro de 1924, que instituiu um Conselho de Contribuintes em cada Estado e no Distrito Federal, com competência para julgamento de recursos referentes ao Imposto sobre a Renda, cujos cinco membros seriam escolhidos entre contribuintes do comércio, indústria, profissões liberais e funcionários públicos, todos de reconhecida idoneidade e nomeados pelo Ministro da Fazenda.

O Conselho de Contribuintes do Imposto de Renda no Distrito Federal, único a ser instalado, iniciou seu funcionamento em 14 de setembro de 1925, no edifício onde funcionava a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no Rio de Janeiro, sendo eleito como primeiro presidente, pelos membros do Conselho, o Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, Ministro da Fazenda nos períodos de 1902/1906 e 1909/1910.

O Decreto nº 24.036, de 26 de março de 1934, extinguiu os Conselhos existentes, tanto os instituídos para julgamento do Imposto sobre a Renda quanto o para os demais impostos, criado em 12 de janeiro de 1927, e definindo que as questões referentes às rendas internas, decididas em primeira instância, quando se tratasse de imposto de renda, imposto do selo e imposto sobre vendas mercantis, dariam lugar a recurso ao 1º Conselho de Contribuintes, definindo também a competência do 2º Conselho de Contribuintes e do Conselho Superior de Tarifas.

O 1º Conselho foi instalado no antigo edifício do Tesouro Nacional, na Avenida Passos, no Rio de Janeiro, tendo como primeiro presidente um representante dos contribuintes, Sr. Randolpho Fernandes das Chagas, jurista, comerciante, banqueiro e economista.

Em 06 de março de 1972, por meio do Decreto nº 70.235, e após várias alterações em sua competência, estrutura e composição, o 1º Conselho de Contribuintes teve definida sua competência atual, a de julgamento do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza.

Em dezembro de 1972 o 1º Conselho foi transferido para Brasília, instalando-se no Edifício Sede do Ministério da Fazenda, na Esplanada dos Ministérios. Posteriormente, passou suas instalações para o Edifício Zarife, na Quadra 4 do Setor Comercial Sul, e em 1991 para sede atual, o Edifício Alvorada, na Quadra 1 do mesmo Setor Comercial Sul.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

III – INSTITUIÇÃO

Missão: *Garantir ao contribuinte julgamento em segunda instância dos processos administrativos fiscais que versem sobre tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, com independência, imparcialidade, celeridade e eficiência, colaborando para o aperfeiçoamento da legislação tributária e aduaneira.*

NATUREZA E FINALIDADE

O Primeiro Conselho de Contribuintes, órgão colegiado judicante integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente a tributos, inclusive adicionais, empréstimos compulsórios e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada sua competência e dentro dos limites de sua alçada.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O Primeiro Conselho de Contribuintes é composto pelo Conselho Pleno, por oito Câmaras e por uma Secretaria-Executiva.

A Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Presidente e incumbida das atividades relacionadas com auxílio ao julgamento, edição de texto, modernização e informática, preparo e acompanhamento de processos, serviços gerais, orçamento e finanças, e administração de pessoal e do patrimônio, é composta pela Secretaria Geral, pelas Secretarias das Câmaras, pelo Centro de Documentação e pelo Centro de Logística.

No encerramento de 2005, os titulares do Primeiro Conselho de Contribuintes eram os seguintes:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL
Manoel Antonio Gadelha Dias	Presidente o 1º C.C e da C.S.R.F	DAS-101.4
Leila Maria Scherrer Leitão	Presidente da 2ª Câmara	DAS-101.2
Cândido Rodrigues Neuber	Presidente da 3ª Câmara	DAS-101.2
Maria Helena Cotta Cardozo	Presidente da 4ª Câmara	DAS-101.2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

José Clóvis Alves	Presidente da 5ª Câmara	DAS-101.2
José Ribamar Barros Penha	Presidente da 6ª Câmara	DAS-101.2
Marcos Vinícius Neder de Lima	Presidente da 7ª Câmara	DAS-101.2
Dorival Padovan	Presidente da 8ª Câmara	DAS-101.2
Alfredo Murillo Gameiro de Souza	Secretário-Executivo	DAS-101.1
Rosemari Corrêa e Silva	Chefe de Secretaria da C.S.R.F.	FG-1
Carlúcio Sousa Sampaio	Chefe da Seção de Serviços Gerais	FG-1
Carla Valéria Gomes Clemente	Chefe do Centro de Documentação	FG-2
José Antonio da Silva	Chefe da Secretaria da 1ª Câmara	FG-3
Maria de Lourdes C. de Miranda	Chefe da Secretaria da 2ª Câmara	FG-3
Gilda Aleixo dos Santos	Chefe da Secretaria da 3ª Câmara	FG-3
Rosângela Mary Breda	Chefe da Secretaria da 4ª Câmara	FG-3
Eva Ribeiro Barros	Chefe da Secretaria da 5ª Câmara	FG-3
Afonso Antonio da Silva	Chefe da Secretaria da 6ª Câmara	FG-3
Auzônia Evangelista de Souza	Chefe da Secretaria da 7ª Câmara	FG-3
Moema Nogueira Sousa	Chefe da Secretaria da 8ª Câmara	FG-3
Marlene Pereira de Oliveira	Responsável do Centro de Logística	

COMPOSIÇÃO

O Conselho Pleno compõe-se dos Conselheiros integrantes das Câmaras.

Cada Câmara é composta por oito Conselheiros e quatro Suplentes, metade constituída de representantes da Fazenda Nacional, ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal, e metade de representantes dos Contribuintes, indicados pela Confederação Nacional da Agricultura (CNA), do Comércio (CNC) e da Indústria (CNI).

Relativamente ao quadro de Conselheiros, a situação em 31 de dezembro de 2005 era a seguinte:

PRIMEIRA CÂMARA

CARGO	NOME	REPRESENTAÇÃO
TITULAR	MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS	FAZENDA
TITULAR	PAULO ROBERTO CORTEZ	FAZENDA
TITULAR	CAIO MARCOS CÂNDIDO	FAZENDA
TITULAR	SANDRA MARIA FARONI	FAZENDA
TITULAR	MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR	CONTRIBUINTES
TITULAR	VALMIR SANDRI	CONTRIBUINTES
TITULAR	ORLANDO JOSÉ GONCALVES BUENO	CONTRIBUINTES
TITULAR	SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL	CONTRIBUINTES
SUPLENTE	ROBERTO WILLIAM GONÇALVES	FAZENDA
SUPLENTE	CAIO MARCOS CÂNDIDO	FAZENDA
SUPLENTE	CLÁUDIA ALVES LOPES BERNARDINO	CONTRIBUINTES
SUPLENTE	WILLIAM ARTHUR WATSON	CONTRIBUINTES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA

CARGO	NOME	REPRESENTAÇÃO
TITULAR	LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO	FAZENDA
TITULAR	V A G O	FAZENDA
TITULAR	JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS	FAZENDA
TITULAR	NAURY FRAGOSO TANAKA	FAZENDA
TITULAR	SILVANA MANCINI KARAM	CONTRIBUINTES
TITULAR	ALEXANDRE ANDRADE L. DA FONTE FILHO	CONTRIBUINTES
TITULAR	ROMEU BUENO DE CAMARGO	CONTRIBUINTES
TITULAR	LEONARDO HENRIQUE M. DE OLIVEIRA	CONTRIBUINTES
SUPLENTE	BERNARDO AUGUSTO DUQUE BACELAR	FAZENDA
SUPLENTE	JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS	FAZENDA
SUPLENTE	SANDRO MACHADO DOS REIS	CONTRIBUINTES
SUPLENTE	LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES	CONTRIBUINTES

TERCEIRA CÂMARA

CARGO	NOME	REPRESENTAÇÃO
TITULAR	CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER	FAZENDA
TITULAR	ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA	FAZENDA
TITULAR	FLÁVIO FRANCO CORRÊA	FAZENDA
TITULAR	MAURÍCIO PRADO DE ALMEIDA	FAZENDA
TITULAR	ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE	CONTRIBUINTES
TITULAR	MÁRCIO MACHADO CALDEIRA	CONTRIBUINTES
TITULAR	PAULO JACINTO DO NASCIMENTO	CONTRIBUINTES
TITULAR	VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE	CONTRIBUINTES
SUPLENTE	JOÃO BELLINI JÚNIOR	FAZENDA
SUPLENTE	FLÁVIO FRANCO CORRÊA	FAZENDA
SUPLENTE	ANTONIO CARLOS AZEVEDO	CONTRIBUINTES
SUPLENTE	EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA	CONTRIBUINTES

QUARTA CÂMARA

CARGO	NOME	REPRESENTAÇÃO
TITULAR	MARIA HELENA COTTA CARDOZO	FAZENDA
TITULAR	PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA	FAZENDA
TITULAR	NELSON MALLMANN	FAZENDA
TITULAR	MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO	FAZENDA
TITULAR	OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	CONTRIBUINTES
TITULAR	JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO	CONTRIBUINTES
TITULAR	MEIGAN SACK RODRIGUES	CONTRIBUINTES
TITULAR	REMIS ALMEIDA ESTOL	CONTRIBUINTES
SUPLENTE	SÉRGIO MURILO MARELLO	FAZENDA
SUPLENTE	IACY NOGUEIRA MARTINS MORAES	FAZENDA
SUPLENTE	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO NAVARRO	CONTRIBUINTES
SUPLENTE	PAULO ROBERTO DE CASTRO	CONTRIBUINTES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

QUINTA CÂMARA

CARGO	NOME	REPRESENTAÇÃO
TITULAR	JOSÉ CLÓVIS ALVES	FAZENDA
TITULAR	NADJA RODRIGUES ROMERO	FAZENDA
TITULAR	LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL	FAZENDA
TITULAR	V A G O	FAZENDA
TITULAR	DANIEL SAHAGOFF	CONTRIBUINTES
TITULAR	JOSÉ CARLOS PASSUELLO	CONTRIBUINTES
TITULAR	IRINEU BIANCHI	CONTRIBUINTES
TITULAR	EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT	CONTRIBUINTES
SUPLENTE	LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL	FAZENDA
SUPLENTE	CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL M. DA SILVA	FAZENDA
SUPLENTE	LUCELI ROSA DOS SANTOS	CONTRIBUINTES
SUPLENTE	ROBERTO BEKIERMAN	CONTRIBUINTES

SEXTA CÂMARA

CARGO	NOME	REPRESENTAÇÃO
TITULAR	JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA	FAZENDA
TITULAR	LUIZ ANTÔNIO DE PAULA	FAZENDA
TITULAR	SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO	FAZENDA
TITULAR	ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA	FAZENDA
TITULAR	GONÇALO BONET ALLAGE	CONTRIBUINTES
TITULAR	ROBERTA DE AZEVEDO FERREIRA PAGETTI	CONTRIBUINTES
TITULAR	JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI	CONTRIBUINTES
TITULAR	WILFRIDO AUGUSTO MARQUES	CONTRIBUINTES
SUPLENTE	ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA	FAZENDA
SUPLENTE	ARNAUD DA SILVA	FAZENDA
SUPLENTE	ISABEL APARECIDA STUANI	CONTRIBUINTES
SUPLENTE	ANTÔNIO AUGUSTO SILVA P. DE CARVALHO	CONTRIBUINTES

SÉTIMA CÂMARA

CARGO	NOME	REPRESENTAÇÃO
TITULAR	MARCOS VINÍCIUS NEDER DE LIMA	FAZENDA
TITULAR	LUIZ MARTINS VALERO	FAZENDA
TITULAR	NILTON PESS	FAZENDA
TITULAR	ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA	FAZENDA
TITULAR	CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES	CONTRIBUINTES
TITULAR	HUGO CORREIA SOTERO	CONTRIBUINTES
TITULAR	OCTÁVIO CAMPOS FISCHER	CONTRIBUINTES
TITULAR	NATANAEL MARTINS	CONTRIBUINTES
SUPLENTE	FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ	FAZENDA
SUPLENTE	ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA	FAZENDA
SUPLENTE	SELMA FONTES CIMINELLI	CONTRIBUINTES
SUPLENTE	GILENO GURJÃO BARRETO	CONTRIBUINTES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

OITAVA CÂMARA

CARGO	NOME	REPRESENTAÇÃO
TITULAR	DORIVAL PADOVAN	FAZENDA
TITULAR	IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO	FAZENDA
TITULAR	JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA	FAZENDA
TITULAR	NELSON LÓSSO FILHO	FAZENDA
TITULAR	JOSÉ HENRIQUE LONGO	CONTRIBUINTES
TITULAR	LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA	CONTRIBUINTES
TITULAR	MARGIL MOURÃO GIL NUNES	CONTRIBUINTES
TITULAR	KAREN JUREIDINI MELLO PEIXOTO	CONTRIBUINTES
SUPLENTE	MÁRCIA MARIA FONSECA	FAZENDA
SUPLENTE	FERNANDO AMÉRICO WALTHER	FAZENDA
SUPLENTE	HELENA MARIA POJO DO RÊGO	CONTRIBUINTES
SUPLENTE	DÉBORA SABBÁ	CONTRIBUINTES

COMPETÊNCIA

Compete ao Primeiro Conselho de Contribuintes julgar os recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, adicionais, empréstimos compulsórios a ele vinculados e contribuições, observada a seguinte distribuição:

I - às Primeira, Terceira, Quinta, Sétima e Oitava Câmaras:

a) os relativos à tributação de pessoa jurídica;

b) os relativos à tributação de pessoa física e à incidência na fonte, quando procedimentos decorrentes ou reflexos, assim compreendidos os referentes às exigências que estejam lastreadas em fatos cuja apuração serviu para determinar a prática de infração à legislação pertinente à tributação de pessoa jurídica;

c) os relativos à exigência da contribuição social sobre o lucro instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988; e

d) os relativos à exigência da contribuição social sobre o faturamento instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, e das contribuições sociais para o PIS, PASEP e FINSOCIAL, instituídas pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, e pelo Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, respectivamente, quando essas exigências estejam lastreadas, no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu para determinar a prática de infração à legislação pertinente à



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

tributação de pessoa jurídica;

II - às Segunda, Quarta e Sexta Câmaras, os relativos à tributação de pessoa física e à incidência na fonte, quando os procedimentos sejam autônomos.

Parágrafo Único. Na competência de que trata este artigo incluem-se os recursos voluntários pertinentes a pedidos de:

I - retificação de declaração de rendimentos;

II - apreciação de direito creditório dos impostos e contribuições relacionados neste artigo; e

III - reconhecimento do direito à isenção ou imunidade tributária.

1) DADOS GERAIS SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA:

1.1 Nome completo e oficial do órgão, entidade, empresa, fundo, etc;

Primeiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

1.2 Número do CNPJ;

00.394.560/0384-67

1.3 Natureza jurídica;

Órgão do Poder Executivo da Administração Pública Direta.

1.4 Vinculação ministerial;

Subordinado diretamente ao Ministro de Estado da Fazenda.

1.5 Endereço completo da sede (logradouro, bairro, cidade, CEP, UF, números de telefone e fac símile para contato);

Localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, Edifício Alvorada, 3º ao 9º



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

andar, em Brasília – DF, CEP: 70396-900.

Telefones: (61) 3412-7684 ou 3412-7665

Fax: (61) 3412-7577

1.6 Endereço da página institucional na Internet;

www.conselhos.fazenda.gov.br

1.7 Código e nome do órgão, das unidades gestoras (UGs) e gestões utilizados no Siafi, quando houver;

1º CC-MF

UG 170254

Gestão 00001

1.8 Norma(s) de criação e finalidade da unidade jurisdicionada;

O Decreto nº 16.580, de 04 de setembro de 1924, instituiu Conselho de Contribuintes do Imposto de Renda, foi extinto pelo Decreto nº 24.036, de 26 de março de 1934, dando lugar ao Primeiro Conselho de Contribuintes, que tem como finalidade julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente a tributos, inclusive adicionais, empréstimos compulsórios e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a competência definida no Regimento Interno e dentro dos limites de sua alçada.

Incluem-se, também, em sua competência, a análise da admissibilidade de recursos especiais apresentados pelos contribuintes e/ou pela Fazenda Nacional e a análise de embargos de declaração opostos pelas pessoas autorizadas no aludido Regimento Interno.

1.9 Norma(s) que estabelece(m) a estrutura orgânica no período de gestão sob exame;

No exercício de 2005, três decretos definiram a estrutura do Ministério da Fazenda.

O Decreto nº 5.136, de 7 de julho de 2004, definiu a aludida estrutura até ser



MINISTÉRIO DA FAZENDA PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

revogado pelo Decreto nº 5.510, de 12 de agosto de 2005, que teve vigência até o dia 19 de novembro de 2005, quando foi publicado o Decreto nº 5.585, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda, e deu outras providências.

Relativamente aos Conselhos de Contribuintes, a única alteração contida nos três decretos citados foi a inclusão de mais uma FG-3 a partir do último decreto, destinada à Secretaria da Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes.

1.10 Publicação no DOU do Regimento Interno ou Estatuto da Unidade Jurisdicionada de que trata as contas.

O Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes foi aprovado pela Portaria MF nº 55, de 16 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 17 de março de 1998, terça-feira, Seção 1, páginas 31 a 38.

Foi enviada à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, em dezembro de 2004, proposta de adequação do referido Regimento Interno ao Decreto nº 5.136, de 7 de julho de 2004, conforme determinava seu artigo 30.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em fevereiro de 2006, encaminhou parecer acerca da mencionada proposta de novo Regimento Interno, a qual será objeto de discussão entre os Conselhos de Contribuintes, a Secretaria da Receita Federal e aquele órgão jurídico.

2) OBJETIVOS E METAS:

2.1 Identificação do programa governamental e/ou das ações administrativas do plano de ação do período de que trata as contas;

O Primeiro Conselho de Contribuintes está inserido no Programa “0770 - Administração Tributária e Aduaneira”, sob a Ação “2013 – Funcionamento do Conselho de Contribuintes”.



MINISTÉRIO DA FAZENDA PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.2 Descrição do programa, projeto/atividade ou ação administrativa em termos do objetivo geral, dos objetivos específicos e dos beneficiários;

O objetivo geral do Programa “Administração Tributária e Aduaneira” é promover a arrecadação de tributos e realizar o controle aduaneiro, cumprindo e fazendo cumprir a legislação aplicável de forma justa.

Relativamente aos Conselhos de Contribuintes, podemos afirmar que o programa visa a constituição de fórum apropriado para julgamento de litígios fiscais na esfera administrativa, composto paritariamente por representantes dos contribuintes e da Fazenda Nacional, obedecendo aos princípios de legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

O objetivo específico da ação “Funcionamento do Conselho de Contribuintes” é apreciar e julgar casos de litígio fiscal em âmbito administrativo como forma de promover justiça fiscal com celeridade e menor custo.

São beneficiários, ou público-alvo, do aludido programa o Governo Federal, os contribuintes e a sociedade.

2.3 Indicadores utilizados para avaliar o desempenho do programa, projeto/atividade ou ação administrativa; e

O indicador utilizado para avaliar o desempenho do programa, relativamente aos Conselhos de Contribuintes, é a quantidade de recursos julgados durante o exercício.

2.4 Metas físicas e financeiras previstas na Lei Orçamentária e/ou pactuadas com o supervisor ministerial para o período sob exame nas contas.

A meta física dos Conselhos de Contribuintes, estabelecida para o exercício de 2005, foi de 8.650 (oito mil, seiscentos e cinquenta) julgamentos.

Relativamente ao Primeiro Conselho de Contribuintes, a aludida meta foi de 4.200 (quatro mil e duzentos) recursos julgados.

A meta financeira prevista na LOA para os três Conselhos de Contribuintes foi de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo R\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

cinquenta mil reais) para Despesas de Custeio e R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para Despesas de Capital.

Desse montante, foram destinados ao Primeiro Conselho de Contribuintes R\$ 1.809.000,00 (um milhão, oitocentos e nove mil reais), dos quais R\$ 1.782.333,00 (um milhão, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais) para Despesas de Custeio e R\$ 26.667,00 para Despesas de Capital.

Nessa distribuição de recursos entre os Conselhos de Contribuintes foi acordado que, visando atender aos três órgãos, R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais) ficariam para o Primeiro Conselho de Contribuintes contratar o Serpro para a execução de serviços de informática e de informação, conforme será explanado neste relatório, e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil) ficariam com o Segundo Conselho de Contribuintes para aquisição de microcomputadores, por meio de licitação da SRF.

No final do exercício, atendendo à solicitação enviada no mês de fevereiro de 2005, foram liberados R\$ 1.431.743,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e três reais) para a contratação do Serpro.

3) INDICADORES OU PARÂMETROS DE GESTÃO:

3.1 Nome do indicador ou parâmetro utilizado para avaliar o desempenho da gestão sob exame nas contas;

O indicador utilizado para avaliar o desempenho do Conselho é denominado *Recurso Julgado*.

3.2 Descrição (o que pretende medir) e tipo de indicador (de Eficácia, de Eficiência ou de Efetividade);

O aludido indicador visa mensurar a quantidade de julgamentos efetuados, ou seja, a produtividade do Conselho e dos Conselheiros Relatores individualmente, refletindo o grau de eficiência do órgão.

3.3 Fórmula de cálculo e método de medição;

O Sistema de Informações Processuais dos Conselhos de Contribuintes – *Sincon*,



MINISTÉRIO DA FAZENDA PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

partindo de cada nova entrada de dados da ocorrência “Resultado de Julgamento”, apura o somatório do resultado das sessões mensais de julgamentos, consolidando, em visões gerenciais, por Conselheiro Relator, por Câmara e por Conselho.

São considerados os acórdãos e as resoluções prolatadas por cada Câmara do respectivo Conselho de Contribuintes, que têm numeração sequencial e específica por Câmara.

3.4 Responsável pelo cálculo/medição.

Os dados relativos à consolidação da quantidade de Recursos Julgados no Primeiro Conselho de Contribuintes são tratados pelo *Sincon*, a partir dos registros do resultado dos julgamentos, efetuados pelos servidores das Secretarias de Câmara.

A apuração dessas informações é atribuição do Secretário-Executivo do Conselho de Contribuintes.

4) ANÁLISE CRÍTICA DOS RESULTADOS ALCANÇADOS:

4.1 Identificação do programa, projeto/atividade ou ação administrativa;

O Primeiro Conselho de Contribuintes está inserido no Programa “0770 - Administração Tributária e Aduaneira”, sob a Ação “2013 – Funcionamento do Conselho de Contribuintes”

4.2 Indicadores ou parâmetros utilizados na análise;

O indicador utilizado para avaliar o desempenho do programa, relativamente aos Conselhos de Contribuintes, é a quantidade de recursos julgados durante o exercício.

4.3 Metas físicas e financeira realizadas (valor alcançado);

4.3.1 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Programa de Trabalho: 04.129.0770.2013.0001

EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2005				
Elemento de Despesa	Gestão 00001			
	Provisão Recebida	Provisão Concedida	Crédito Liquidado	Crédito Não Utilizado
339039 - Serviços de Terceiros (Serpro)	1.431.743,00	0,00	1.425.336,10	6.406,90
338041 - Instituições de Caráter Técnico Científico	2.730,00	0,00	2730,00	0,00
338092 - Contribuições	879,93	0,00	879,93	0,00
339014 - Diária Pessoal Civil	187.704,43	0,00	187.704,43	0,00
339030 - Material de Consumo	26.922,10	2.629,20	24.292,90	0,00
339033 - Passagens aéreas	514.087,27	0,00	514.087,27	0,00
339036 - Diárias a Colaborador Eventual	115.154,65	12.451,93	102.702,72	0,00
339039 - Serviços de Terceiros	329.890,65	247.797,60	48.846,31	33.246,74
339047 - Contrib. Previdenciárias	2.754,17	2.490,17	264,00	0,00
339092 - Pagamento de Exercícios Anteriores	39.534,59	0,00	39.534,59	0,00
339093 - Restituições	1.181,35	0,00	1.181,35	0,00
449052 - Material Permanente	26.667,00	20.000,00	3.080,00	3.587,00
TOTAL	2.679.249,14	285.368,90	2.350.639,60	4.3240,64



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

4.3.2 MAPA GERENCIAL DE JULGAMENTOS DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

1º CONSELHO DE CONTRIBUINTES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	M/M
TOTAL GERAL	280	404	318	465	470	504	433	487	496	469	469	597	5.392	449,3
CONSELHEIROS NO MÊS	63	62	59	62	61	64	64	64	63	63	64	64	753	62,8
MÉDIA POR CONSELHEIRO	4,4	6,5	5,4	7,5	7,7	7,9	6,8	7,6	7,9	7,4	7,3	9,3	7,2	7,2
DESPACHOS DOS PRESIDENTES	71	135	133	131	179	176	185	223	113	189	177	197	1.909	

CÂMARAS	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	1º CC
TOTAL DE JULGAMENTOS	578	765	432	924	625	920	570	578	5.392
MÉDIA MENSAL DE JULGAMENTOS	48,2	63,8	36,0	77,0	52,1	76,7	47,5	48,2	56,2
MÉDIA DE JULGAM. P/ CONSELHEIRO	6,0	8,4	4,5	9,6	7,0	9,7	6,0	6,0	7,2
TOTAL DE DESPACHOS	201	188	115	440	288	262	202	213	1.909

PRIMEIRA CÂMARA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	M/M
MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
PAULO ROBERTO CORTEZ	7	5	5	7	8	12	9	16	11	11	16	13	120	10,0
CAIO MARCOS CÂNDIDO	4	5	6	11	9	7	7	8	12	5	0	9	83	6,9
SANDRA MARIA FARONI	7	7	10	15	8	19	10	8	13	21	8	7	133	11,1
MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR	4	1	2	7	4	5	11	4	6	2	3	1	50	4,2
ORLANDO JOSÉ GONCALVES BUENO	9	6	4	6	8	5	3	6	5	0	3	6	61	5,1
VALMIR SANDRI	9	4	4	9	7	7	7	5	9	8	5	11	85	7,1
SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL	3	5	2	2	5	7	1	9	0	1	5	6	46	3,8
TOTAL	43	33	33	57	49	62	48	56	56	48	40	53	578	48,2
CONSELHEIROS NO MÊS	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	96	8,0
MÉDIA POR CONSELHEIRO	5,4	4,1	4,1	7,1	6,1	7,8	6,0	7,0	7,0	6,0	5,0	6,6	6,0	6,0
DESPACHOS DO PRESIDENTE	0	21	12	16	14	17	34	25	8	23	16	15	201	

SEGUNDA CÂMARA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	M/M
LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
JOSÉ OLESKOVICZ	0	11	7	15	11	13	8	11	12	12	5	2	107	8,9
JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS	6	6	2	21	7	10	10	21	11	12	6	14	126	10,5
NAURY FRAGOSO TANAKA	10	7	5	13	10	23	16	10	9	8	10	9	130	10,8
ROMEU BUENO DE CAMARGO	0	0	0	0	0	11	22	11	16	12	15	11	98	14,0
SILVANA KARAM MANCINI	0	0	0	0	0	16	13	8	11	24	15	15	102	14,6
ALEXANDRE ANDRADE L. DA FONTE FILHO	0	0	0	10	11	10	11	12	11	0	15	11	91	10,1
LEONARDO HENRIQUE M. DE OLIVEIRA	2	6	5	11	9	13	0	1	8	2	0	11	68	5,7
GERALDO MASCARENHAS L. C. DINIZ	4	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	1,5
ANTONIO DE FREITAS DUTRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
ÉZIO GIOBATTIA BERNARDINIS	8	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24	12,0
MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO	6	2	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	4,3
TOTAL	36	50	24	70	48	96	80	74	78	70	66	73	765	63,8
CONSELHEIROS NO MÊS	8	7	7	7	6	8	8	8	8	8	8	8	91	7,6
MÉDIA POR CONSELHEIRO	4,5	7,1	3,4	10,0	8,0	12,0	10,0	9,3	9,8	8,8	8,3	9,1	8,4	8,4
DESPACHOS DO PRESIDENTE	0	18	22	9	22	0	23	18	1	2	2	71	188	

OBS.: 0 CONSELHEIRO SEM MANDATO OU EM SUA 1ª PARTICIPAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

TERCEIRA CÂMARA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	M/M
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA	3	6	4	8	5	4	4	5	4	7	5	7	62	5,2
FLÁVIO FRANCO CORRÊA	0	0	0	3	8	4	3	6	3	4	4	6	41	4,6
MAURÍCIO PRADO DE ALMEIDA	5	4	4	4	6	6	4	4	4	6	3	4	54	4,5
ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE	0	5	5	5	5	5	4	5	6	7	5	6	58	4,8
MÁRCIO MACHADO CALDEIRA	4	6	4	6	6	6	5	7	6	7	4	6	67	5,6
PAULO JACINTO DO NASCIMENTO	5	10	5	6	5	3	7	6	6	6	6	6	71	5,9
VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE	4	8	5	6	8	3	6	4	8	5	5	4	66	5,5
NILTON PESS	10	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	6,5
TOTAL	31	42	27	38	43	31	33	37	37	42	32	39	432	36,0
CONSELHEIROS NO MÊS	8	8	7	8	8	8	8	8	8	8	8	8	95	7,9
MÉDIA POR CONSELHEIRO	3,9	5,3	3,9	4,8	5,4	3,9	4,1	4,6	4,6	5,3	4,0	4,9	4,5	4,5
DESPACHOS DO PRESIDENTE	7	2	6	16	18	24	2	9	0	13	17	1	119	

QUARTA CÂMARA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	M/M
MARIA HELENA COTTA CARDOZO	0	0	5	7	4	8	5	11	7	5	7	10	69	6,9
PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA	10	10	12	10	11	14	14	13	15	13	12	13	147	12,3
NELSON MALLMANN	8	17	13	13	10	18	12	13	12	16	7	15	154	12,8
MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO	4	5	13	10	24	7	9	16	0	19	11	10	128	10,7
OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	0	0	7	14	14	12	10	11	10	10	9	16	113	9,4
JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO	2	18	6	11	9	0	19	10	14	5	12	4	110	9,2
MEIGAN SACK RODRIGUES	2	5	6	6	6	9	6	12	12	10	10	18	102	8,5
REMIS ALMEIDA ESTOL	4	13	6	0	9	9	7	11	8	3	15	16	101	8,4
LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
TOTAL	30	68	68	71	87	77	82	97	78	81	83	102	924	77,0
CONSELHEIROS NO MÊS	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	96	8,0
MÉDIA POR CONSELHEIRO	3,8	8,5	8,5	8,9	10,9	9,6	10,3	12,1	9,8	10,1	10,4	12,8	9,6	9,6
DESPACHOS DO PRESIDENTE	11	4	35	18	70	65	67	29	33	19	53	36	440	

QUINTA CÂMARA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	M/M
JOSÉ CLÓVIS ALVES	8	14	4	16	13	14	4	12	12	16	22	4	139	11,6
NADJA RODRIGUES ROMERO	4	6	8	8	0	13	6	1	6	12	5	12	81	6,8
LUIZ ALBERTO BACELAR VIDAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	10	18	9,0
DANIEL SAHAGOFF	5	9	4	5	12	9	0	6	13	13	4	11	91	7,6
JOSÉ CARLOS PASSUELLO	5	4	4	3	10	6	12	6	11	7	7	3	78	6,5
IRINEU BIANCHI	9	6	5	8	11	12	5	0	8	6	1	11	82	6,8
EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT	6	7	9	0	5	14	6	2	5	4	6	5	69	5,8
CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA	0	0	0	0	4	3	3	0	2	3	1	4	20	2,5
ROBERTO BEKIERMAN	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	6	6,0
CORINTHO OLIVEIRA MACHADO	3	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	3,5
ADRIANA GOMES REGO	0	0	0	7	9	7	11	0	0	0	0	0	34	8,5
TOTAL	40	50	34	47	64	78	47	33	57	61	54	60	625	52,1
CONSELHEIROS NO MÊS	7	7	6	7	8	8	8	8	7	7	8	8	89	7,4
MÉDIA POR CONSELHEIRO	5,7	7,1	5,7	6,7	8,0	9,8	5,9	4,1	8,1	8,7	6,8	7,5	7,0	7,0
DESPACHOS DO PRESIDENTE	10	22	6	23	16	8	47	24	27	27	45	33	288	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEXTA CÂMARA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	M/M
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA	6	8	5	7	20	9	14	8	15	18	13	13	136	11,3
LUIZ ANTÔNIO DE PAULA	3	10	6	15	10	9	0	25	12	8	10	28	136	11,3
SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO	8	11	12	19	18	9	12	12	14	11	0	16	142	11,8
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA	5	5	7	9	9	10	8	6	10	5	6	22	102	8,5
GONÇALO BONET ALLAGE	1	10	4	9	9	7	7	11	8	7	10	15	98	8,2
JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITI	0	7	9	12	11	12	5	10	8	0	17	11	102	8,5
WILFRIDO AUGUSTO MARQUES	3	10	4	6	7	10	5	0	19	9	10	16	99	8,3
ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI	0	0	0	0	0	9	12	17	8	14	4	16	80	11,4
ROMEU BUENO DE CAMARGO	5	6	4	10	0	0	0	0	0	0	0	0	25	6,3
TOTAL	31	67	51	87	84	75	63	89	94	72	70	137	920	76,7
CONSELHEIROS NO MÊS	8	8	8	8	7	8	8	8	8	8	8	8	95	7,9
MÉDIA POR CONSELHEIRO	3,9	8,4	6,4	10,9	12,0	9,4	7,9	11,1	11,8	9,0	8,8	17,1	9,7	9,7
DESPACHOS DO PRESIDENTE	9	9	15	26	9	8	2	75	22	49	7	31	262	

SÉTIMA CÂMARA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	M/M
MARCOS VINÍCIUS NEDER DE LIMA	0	0	4	2	0	5	0	0	0	0	1	1	13	1,1
LUIZ MARTINS VALERO	4	7	6	10	8	10	8	10	8	10	8	9	98	8,2
NILTON PESS	0	0	0	5	0	0	8	8	6	5	7	2	41	4,6
ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA	5	8	7	6	8	8	7	6	6	7	10	19	97	8,1
CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES	0	7	6	3	6	3	8	7	7	6	6	6	65	5,4
HUGO CORREIA SOTERO	2	4	4	3	4	5	6	6	8	9	6	7	64	5,3
OCTÁVIO CAMPOS FISCHER	10	4	9	7	5	6	10	8	9	8	9	6	91	7,6
NATANAEL MARTINS	8	12	7	7	8	7	8	7	6	5	4	4	83	6,9
NEICYR DE ALMEIDA	8	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	18	9,0
TOTAL	37	52	43	43	39	44	55	52	50	50	51	54	570	47,5
CONSELHEIROS NO MÊS	8	8	7	8	8	8	8	8	8	8	8	8	95	7,9
MÉDIA POR CONSELHEIRO	4,6	6,5	6,1	5,4	4,9	5,5	6,9	6,5	6,3	6,3	6,4	6,8	6,0	6,0
DESPACHOS DO PRESIDENTE	18	27	22	8	5	42	0	23	3	38	14	2	202	

OITAVA CÂMARA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	M/M
DORIVAL PADOVAN	0	0	0	2	2	2	2	0	0	1	1	3	13	1,1
IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO	9	4	10	14	14	6	6	8	11	9	14	10	115	9,6
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA	7	9	6	11	2	4	0	8	4	5	5	9	70	5,8
NELSON LÓSSO FILHO	5	7	0	10	5	9	1	6	6	14	15	7	85	7,1
JOSÉ HENRIQUE LONGO	6	6	3	6	6	1	4	7	5	7	5	14	70	5,8
LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA	5	6	6	6	7	4	5	4	6	5	8	13	75	6,3
MARGIL MOURÃO GIL NUNES	0	5	6	3	10	8	6	9	5	4	11	16	83	6,9
KAREM J. DIAS DE MELLO PEIXOTO	0	5	7	0	10	7	1	7	9	0	14	7	67	5,6
TOTAL	32	42	38	52	56	41	25	49	46	45	73	79	578	48,2
CONSELHEIROS NO MÊS	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	96	8,0
MÉDIA POR CONSELHEIRO	4,0	5,3	4,8	6,5	7,0	5,1	3,1	6,1	5,8	5,6	9,1	9,9	6,0	6,0
DESPACHOS DO PRESIDENTE	16	32	15	15	25	12	10	20	19	18	23	8	213	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

4.3.3 DEMONSTRATIVO DO ESTOQUE DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES EM 31/12/2005

RECURSOS AGUARDANDO JULGAMENTO OU DESPACHO

SITUAÇÃO \ CÂMARA		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	TOTAL
Ag. Distribuição na Seseq										26
Na Secretaria de Câmara	Ag. Interligado	12	1	0	0	2	0	16	19	50
	Ag. Sorteio	399	481	517	408	150	443	143	392	2.933
	Ag. Entrega a Pres.	0	0	0	31	4	1	33	14	83
	Ag. Entrega a Rel.	3	7	3	6	1	10	2	3	35
	Ag. Pauta	5	0	0	0	1	5	0	4	15
Com os Conselheiros ou na Assessoria	Para Relato	253	382	264	309	302	235	402	151	2.298
	Para Vista	0	15	3	3	9	8	7	2	47
	Por Empréstimo	0	0	1	1	0	0	0	0	2
	Retirado de Pauta	0	4	0	0	23	1	2	0	30
	Para Análise	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL PARCIAL		672	890	788	758	492	703	605	585	5.519

RECURSOS JULGADOS

SITUAÇÃO \ CÂMARA		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	TOTAL
Na Seseq	Saída com Acórdãos	2	3	0	5	8	10	7	2	37
	Saída com Resolução	0	0	0	1	1	1	1	0	4
	Saída com Despacho	3	1	40	1	6	4	6	3	64
Na Secretaria de Câmara	Ag. Formalização	77	7	0	0	129	205	44	147	609
	Ag. Edição de Texto	0	4	23	110	0	0	0	43	180
	Ag. Assinatura Rel.	33	98	27	1	43	4	2	7	215
	Ag. Assinatura Pres.	21	5	0	0	0	0	1	0	27
	Ag. Ciência PFN	67	12	43	61	33	82	84	145	527
	Ag. Expedição	0	0	1	8	0	2	5	2	18
	Agravo Apres. PFN	0	0	0	0	6	0	0	0	6
Com os Conselheiros	Para Formalização	4	82	24	136	2	1	21	38	308
	Para Exame	11	64	80	40	16	11	0	3	225
	Para Despacho		1	0	18	4	0	15	8	46
Com o PFN	Para Ciência	0	0	0	1	2	0	0	1	4
	Para Recurso ou Contra-Razões	0	0	0	0	0	0	1	0	1
TOTAL PARCIAL		218	277	238	382	250	320	187	399	2.271
TOTAL GERAL		890	1.167	1.026	1.140	752	1.023	792	984	7.790



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

4.3.4 ESTOQUE DE PROCESSOS DO PRIMEIRO CONSELHOS DE CONTRIBUINTES AGUARDANDO JULGAMENTO

LOCALIZAÇÃO	Recursos Aguardando Julgamento em Janeiro/2005	Entrada de Recursos Novos	Recursos Aguardando Julgamento em Dezembro/2005
Seseg	26	4.851	26
Primeira Câmara	800		672
Segunda Câmara	1199		890
Terceira Câmara	716		788
Quarta Câmara	784		758
Quinta Câmara	500		492
Sexta Câmara	708		703
Sétima Câmara	502		605
Oitava Câmara	654		585
Total	5.889	4.851	5.519



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

4.3.5 MAPA GERENCIAL DE JULGAMENTOS DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

CÂMARA SUPERIOR	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	M/M
TOTAL GERAL	69	99	67	78	118	92	111	116	126	123	127	122	1.248	104,0
CONSELHEIROS RELATANDO	6	8	15	6	8	15	8	8	16	9	8	16	123	10,3
MÉDIA POR CONSELHEIRO	11,5	12,4	4,5	13,0	14,8	6,1	13,9	14,5	7,9	13,7	15,9	7,6	10,1	10,1
DESPACHOS DO PRESIDENTE													365	

TURMAS	1ª	2ª	3ª	4ª	CSRF
TOTAL DE JULGAMENTOS	222	381	460	185	1.248
MÉDIA MENSAL DE JULGAMENTOS	55,5	95,3	115,0	46,3	78,0
MÉDIA DE JULGAM. P/ CONSELHEIRO	5,6	13,1	14,4	8,4	10,4
TOTAL DE DESPACHOS					365

PRIMEIRA TURMA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	M/M
MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS	-	-	4	-	-	0	-	-	4	-	-	0	8	2,0
MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR	-	-	4	-	-	3	-	-	3	-	-	0	10	2,5
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER	-	-	2	-	-	2	-	-	8	-	-	8	20	5,0
VÍCTOR LUIS DE SALLES FREIRE	-	-	3	-	-	6	-	-	9	-	-	7	25	6,3
JOSÉ CLÓVIS ALVES	-	-	6	-	-	8	-	-	8	-	-	8	30	7,5
JOSÉ CARLOS PASSUELLO	-	-	4	-	-	4	-	-	7	-	-	8	23	5,8
MARCOS VINÍCIUS NEDER DE LIMA	-	-	9	-	-	7	-	-	7	-	-	11	34	8,5
CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES	-	-	3	-	-	5	-	-	8	-	-	7	23	5,8
DORIVAL PADOVAN	-	-	4	-	-	4	-	-	7	-	-	8	23	5,8
JOSÉ HENRIQUE LONGO	-	-	5	-	-	5	-	-	9	-	-	7	26	6,5
TOTAL	-	-	44	-	-	44	-	-	70	-	-	64	222	55,5
CONSELHEIROS RELATANDO			10			10			10			10	40	10,0
MÉDIA POR CONSELHEIRO	-	-	4,4	-	-	4,4	-	-	7,0	-	-	6,4	5,6	5,6

OBS.: 1) Ø CONSELHEIRO SEM MANDATO OU EM SUA 1ª PARTICIPAÇÃO
2) PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA TURMAS: 4 SESSÕES (2 DIAS) POR TRIMESTRE
3) QUARTA TURMA: 2 SESSÕES (1 DIA) POR TRIMESTRE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDATURMA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	M/M
MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS	0	-	-	0	-	-	1	-	-	2	-	-	3	0,8
MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR	0	-	-	0	-	-	0	-	-	0	-	-	0	0,0
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES	15	-	-	5	-	-	16	-	-	10	-	-	46	11,5
ROGÉRIO GUSTAVO DREYER	13	-	-	21	-	-	18	-	-	23	-	-	75	18,8
ANTONIO CARLOS ATULIM	0	-	-	0	-	-	14	-	-	16	-	-	30	15,0
DALTON CÉSAR CORDEIRO DE MIRANDA	0	-	-	19	-	-	10	-	-	13	-	-	42	10,5
ANTONIO BEZERRA NETO	0	-	-	0	-	-	0	-	-	19	-	-	19	19,0
FRANCISCO MAURICIO R. A. DA SILVA	12	-	-	10	-	-	11	-	-	12	-	-	45	11,3
HENRIQUE PINHEIRO TORRES	16	-	-	20	-	-	29	-	-	28	-	-	93	23,3
ADRIENE MARIA DE MIRANDA	0	-	-	0	-	-	12	-	-	0	-	-	12	6,0
LEONARDO DE ANDRADE COUTO	13	-	-	3	-	-	0	-	-	0	-	-	16	8,0
TOTAL	69	-	-	78	-	-	111	-	-	123	-	-	381	95,3
CONSELHEIROS RELATANDO	6			6			8			9			29	7,3
MÉDIA POR CONSELHEIRO	11,5	-	-	13,0	-	-	13,9	-	-	13,7	-	-	13,1	13,1

TERCEIRA TURMA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	M/M
MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS	-	2	-	-	0	-	-	0	-	-	0	-	2	0,5
MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR	-	1	-	-	0	-	-	0	-	-	0	-	1	0,3
OTACILIO DANTAS CARTAXO	-	7	-	-	8	-	-	12	-	-	16	-	43	10,8
CARLOS HENRIQUE KLAZER FILHO	-	11	-	-	21	-	-	30	-	-	14	-	76	19,0
HENRIQUE PRADO MEGDA	-	7	-	-	11	-	-	0	-	-	0	-	18	9,0
PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES	-	41	-	-	30	-	-	35	-	-	40	-	146	36,5
ANELISE DAUDT PRIETO	-	11	-	-	13	-	-	11	-	-	17	-	52	13,0
NILTON LUIZ BARTOLI	-	19	-	-	35	-	-	28	-	-	40	-	122	30,5
TOTAL	-	99	-	-	118	-	-	116	-	-	127	-	460	115,0
CONSELHEIROS RELATANDO		8			8			8			8		32	8,0
MÉDIA POR CONSELHEIRO	-	12,4	-	-	14,8	-	-	14,5	-	-	15,9	-	14,4	14,4

QUARTA TURMA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	M/M
MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS	-	-	0	-	-	0	-	-	0	-	-	0	0	0,0
MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR	-	-	0	-	-	0	-	-	0	-	-	0	0	0,0
LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO	-	-	1	-	-	3	-	-	12	-	-	9	25	6,3
ROMEU BUENO DE CAMARGO	-	-	0	-	-	0	-	-	6	-	-	5	11	5,5
MARIA HELENA COTTA CARDOZO	-	-	0	-	-	12	-	-	15	-	-	10	37	12,3
REMIS ALMEIDA ESTOL	-	-	5	-	-	9	-	-	4	-	-	13	31	7,8
JOSÉ RIBAMAR DE BARROS PENHA	-	-	8	-	-	15	-	-	12	-	-	9	44	11,0
WILFRIDO AUGUSTO MARQUES	-	-	5	-	-	9	-	-	7	-	-	12	33	8,3
MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO	-	-	4	-	-	0	-	-	0	-	-	0	4	4,0
TOTAL	-	-	23	-	-	48	-	-	56	-	-	58	185	46,3
CONSELHEIROS RELATANDO			5			5			6			6	22	5,5
MÉDIA POR CONSELHEIRO	-	-	4,6	-	-	9,6	-	-	9,3	-	-	9,7	8,4	8,4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

4.4 Avaliação do resultado, indicando as causas de sucesso ou insucesso.

Quanto à execução orçamentária e financeira do Primeiro Conselho de Contribuintes, o maior problema enfrentado foi a contratação dos serviços de informática e informação junto ao Serpro.

Em face da exclusão dos Conselhos de Contribuintes do contrato firmado entre a Secretaria da Receita Federal e o Serpro no exercício de 2004, comunicada pelo Serpro no final daquele exercício, os aludidos órgãos reservaram, conforme orçamento preliminar apresentado, R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais) dos recursos orçamentários para sua manutenção no exercício de 2005, o que causou grande impacto negativo na administração e o risco de inviabilidade da realização das sessões de julgamentos.

Paralelamente àquela reserva de recursos, foi solicitada à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, por meio do Memorando-Conjunto nº 001/1ºCC-2ºCC-3ºCC/MF, de 15/02/2005, a liberação de Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.431.742,13 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e treze centavos), sendo R\$ 276.742,13 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e treze centavos) para cobrir a dívida de 2004, R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais) para o contrato de 2005, e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a execução do projeto de adequação da rede dos Conselhos à da SRF.

Em março de 2005, o Serpro encaminhou a Proposta Comercial para a prestação dos serviços de informática e informação aos três Conselhos de Contribuintes e à CSRF, no valor de R\$ 1.663.700,52 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos reais e cinquenta e dois centavos), referente ao período de março a dezembro de 2005.

Após várias reuniões entre Conselhos de Contribuintes e Serpro para discutir a aludida proposta comercial, foi formalizado o processo nº 12044.000058/2005-49, visando a aprovação da minuta de contrato pela Procuradoria da Fazenda Nacional, o que não ocorreu porque a disponibilidade orçamentária para a contratação de serviços especializados em informática e informação era insuficiente para atender a despesa correspondente.

Assim, foram providenciadas duas propostas comerciais, a primeira em



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

07/10/2005, para atender ao serviço de informática, no valor de R\$ 903.219,84 (novecentos e três mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), e a segunda em 21/11/2005, para atender ao serviço de informação, no valor R\$ 567.445,08 (quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos).

Os serviços continuaram a ser realizados em virtude de sua essencialidade, pois a suspensão da prestação dos serviços de informática e informação traria enormes prejuízos para estes órgãos e, conseqüentemente, para a própria Fazenda Nacional, pois a tramitação dos processos administrativos fiscais é controlada pelo Sistema Sincon, que ainda é responsável pela emissão das pautas, atas e ementários. Ou seja, a suspensão dos serviços do Serpro inviabilizaria o julgamento dos processos administrativos fiscais nos Conselhos de Contribuintes.

A liberação do Crédito Suplementar, solicitado em 15/02/2005, só ocorreu em 23/12/2005, último dia para a emissão de notas de empenho, obrigando este órgão a emitir as notas referentes a todo o serviço prestado durante o decorrer do exercício de 2005.

Conforme constou no Parecer PGFN/CJU/Nº 2127/2005, o contrato entre Conselhos de Contribuintes e Serpro só pode ser celebrado a partir de sua efetiva celebração, o que ocorreu, quanto ao serviço de informática, em 23/12/2005, e quanto ao serviço de informação, em 28/12/2005, sendo reconhecida a dívida com relação ao período anterior, , ainda conforme o aludido parecer.

Relativamente à meta física, a quantidade de decisões proferidas pelas Câmaras do Primeiro Conselho de Contribuintes foi de 5.392 recursos em 2005, ou seja, **houve um considerável incremento de 32,45 %** em relação à quantidade de julgamentos de 2004, quando foram julgados 4.071 recursos.

Esse resultado é fruto da conscientização que vem sendo feita junto a todos os Conselheiros, no sentido do grande compromisso do Primeiro Conselho de Contribuintes de contribuir firmemente para a maior eficiência da administração tributária e melhor servir a sociedade.

Nesse contexto, a grande maioria dos Conselheiros compreendeu e concordou com a fixação, por esta presidência, de meta mensal de decisões por Conselheiro, por meio de inédito ato interno.

Assim, **o estoque do Primeiro Conselho de Contribuintes foi reduzido de 8.004**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

processos em 31/12/2004 para 7.790 em 31/12/2005.

Se considerarmos somente os processos aguardando julgamento ou despacho, entre o encerramento de 2004 e o de 2005 **o estoque foi reduzido de 5.889 processos para 5.519.**

Quanto à **Câmara Superior de Recursos Fiscais, suas Turmas julgaram 1.248 recursos em 2005, ou seja, houve um respeitável incremento de 38,7%** em relação à quantidade de decisões proferidas em 2004, quando foram julgados 900 recursos.

Entretanto, não se pode esquecer que a redução do estoque de processos aguardando julgamento nos Conselhos de Contribuintes tem limitações devido à própria natureza dessa atividade: é de cunho preponderantemente intelectual.

No que se refere aos processos julgados, o Primeiro Conselho de Contribuintes sofre sérios problemas quanto ao reduzido quadro de pessoal técnico e administrativo, responsável pelo cumprimento de todo o rito regimental de formalização das decisões, pelos registros e controles, inclusive a expedição dos processos concluídos.

Consideramos, portanto, como de pleno sucesso os resultados apresentados pelo Primeiro Conselho de Contribuintes em 2005, apesar de se manter elevado o estoque de processos.

5) MEDIDAS ADOTADAS PARA SANEAR DISFUNÇÕES DETECTADAS:

5.1 Identificação do programa, projeto/atividade ou ação administrativa;

O Primeiro Conselho de Contribuintes está inserido no Programa “0770 - Administração Tributária e Aduaneira”, sob a Ação “2013 – Funcionamento do Conselho de Contribuintes”

5.2 Disfunção estrutural ou situacional que prejudicou ou inviabilizou o alcance dos objetivos e metas colimados;

Como afirmado acima, foram alcançados com êxito os objetivos definidos e as metas propostas pelo Primeiro Conselho de Contribuintes, porém problemas estruturais e situacionais sofridos por este órgão têm prejudicado seu funcionamento, dentre eles:



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

I. RECURSOS HUMANOS

1. Carência de pessoal:
 - a) para a assessoria do Presidente do Conselho e dos Presidentes de Câmara;
 - b) para as Secretarias das Câmaras;
 - c) para as Seções (orçamento, pessoal, patrimônio, documentação, etc.).
2. Baixa qualificação do pessoal de apoio;
3. Falta de treinamento do pessoal de apoio.

II. RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

1. Dotação orçamentária insuficiente;
2. Instalações físicas do Ed. Alvorada inadequadas.

III. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

1. Estrutura organizacional precária e incompatível com a posição do órgão no organograma do Ministério da Fazenda;
2. Cargos em comissão e funções gratificadas inexistentes, insuficientes ou incompatíveis com as atividades desenvolvidas por seus dirigentes, chefes e assessores.

IV. CONSEQÜÊNCIAS

1. Desmotivação do pessoal de apoio;
2. Dificuldade de designação do chefe (e do substituto) de Secretaria de Câmara;
3. Dificuldade de atrair AFRF e outros servidores para exercerem a função de assessores;
4. Estoque de processos elevado (as medidas adotadas para a redução do estoque de processos têm efeitos limitados, pois o aumento na quantidade de julgamentos implica aumento na quantidade de trabalho para os Presidentes de Câmara - mais embargos de declaração, mais recursos especiais, mais agravos - e para o pessoal das Secretarias - maior quantidade de decisões para formatar, cadastrar, elaborar atas,



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

ementários etc.)

5.3 Medidas implementadas e/ou a implementar para tratar as causas de insucesso;

Podemos destacar as seguintes medidas tomadas pelos Primeiro Conselho de Contribuintes.

Como solução para a carência de pessoal, foi solicitado à Secretaria da Receita Federal que incluísse as necessidades de pessoal técnico dos Conselhos de Contribuintes no planejamento para os próximos concursos públicos de AFRF e de TRF, bem assim a cessão de servidores, em caráter emergencial, não tendo sido atendida nenhuma solicitação até o momento.

Por outro lado, a aprovação do projeto enviado pelo Ministério da Fazenda ao Ministério do Planejamento, de criação de quadro próprio de pessoal em substituição ao quadro de servidores regidos pela Lei 5.645, de 10/12/1970 (PCC), poderá atender as necessidades de pessoal de apoio deste órgão.

A solução para a falta de treinamento do pessoal de apoio, que acarreta sua baixa qualificação, esbarra no problema da dotação orçamentária insuficiente, portanto, ao se solucionar esta, poderá ser buscada a solução para aquela.

Quanto à frágil estrutura organizacional, nos últimos anos foram enviadas à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, bem como à Secretaria da Receita Federal (cujo dirigente é detentor da **competência delegada** pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda para designar os membros e as autoridades dos Conselhos de Contribuintes), propostas de alteração do quadro de cargos e funções dos Conselhos de Contribuintes, devidamente instruídas com as justificativas do pedido de nova estrutura, porém nenhuma resposta nos foi encaminhada pelos aludidos órgãos.

A última solicitação, por exemplo, ocorreu por meio do Memorando-Conjunto nº 006/1ºCC-2ºCC-3ºCC/MF, de 03/08/2005.

Além das solicitações acima, existe a previsão de atribuição de Funções Comissionadas Técnicas – FCT, de que trata o Decreto 4.941, de 29/12/2003, aos servidores deste órgão investidos em cargos efetivos do PCC, no exercício de atividades eminentemente



MINISTÉRIO DA FAZENDA PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

técnicas, a qual se encontra em análise no Ministério do Planejamento.

Por fim, quanto ao elevado estoque de processos, acreditamos que a edição **de súmulas** traria maior celeridade aos julgamentos e reduziria de forma significativa a quantidade de litígios na administração tributária federal, especialmente se aplicada nos termos da Lei nº 11.196, de 21.11.2005.

Antes mesmo da aprovação e publicação de aludida lei, e com fundamento em previsão regimental, o Primeiro Conselho de Contribuintes encaminhou 20 (vinte) propostas de enunciado de súmulas das decisões reiteradas e uniformes deste órgão solicitando, nos termos do Regimento Interno, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal, estando aguardando, até a presente data, a manifestação desta e o parecer daquela.

5.4 Responsáveis pela implementação das medidas.

Conforme constou no item anterior, podem ser considerados responsáveis pela implementação das medidas a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, a Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento.

IV – DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCU E PELA CGU

O Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão nº 1.848/2005, proferido em Sessão da 1ª Câmara de 23/08/2005, apreciou o processo de Tomada de Contas Simplificada do Primeiro Conselho de Contribuintes, relativa ao exercício de 2003, julgando as referidas contas regulares.

Determinou, ainda, que o Primeiro Conselho de Contribuintes siga estritamente os art. 58 e 59 da lei nº 8.112/90, bem como o Decreto nº 343, de 19/11/1991 e a Portaria/MP nº 98, de 16/07/2003, com a devida responsabilização em caso de descumprimento do prazo de 5 (cinco) dias, contados do retorno à sede, para restituição dos valores pagos a maior.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Ações da Unidade Jurisdicionada:

O Primeiro Conselho de Contribuintes, desde junho de 2003, tem informado a seus Conselheiros e servidores os procedimentos que devem ser seguidos para seus deslocamentos no interesse da Administração Pública Federal, a saber:

- a) antecedência mínima de dez dias para a reserva de passagens;
- b) aquisição do bilhete de passagem ao menor preço, prevalecendo a tarifa promocional em classe econômica;
- c) designação de servidor da própria unidade administrativa para ser responsável pela reserva de bilhetes de passagens;
- d) excepcionalmente e se devidamente justificado, a antecedência de dez dias poderá não ser atendida, desde que se obtenha a autorização do Secretário-Executivo do Ministério;
- e) os canchotos dos cartões de embarque seriam devolvidos à unidade administrativa para compor o processo de prestação de contas.

A Controladoria-Geral da União - CGU, em seu Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 160032 – Exercício 2004, havia apresentado seis recomendações, referentes aos itens 5.2.1.2, 5.2.1.3, 5.2.1.4, 5.2.1.5, 5.3.1.1 e 7.1.1.1 do aludido Relatório.

O Primeiro Conselho de Contribuintes, salvo em relação ao último item, não concordou com as aludidas recomendações.

Dessa forma, em 08/07/2005, por meio do Ofício nº 109/GAB/PCC-MF, foi restituído o Plano de Providências recebido da CGU, com respostas às recomendações recebidas e a solicitação da retirada da ressalva contida nas duas primeiras.

Em 26/01/2006, por meio do Ofício nº 1903/DEFAZ/DE/SFC/CGU-PR, a CGU encaminhou a Nota Técnica nº 095, analisando as justificativas apresentadas pelo Primeiro Conselho de Contribuintes com relação a impropriedades/ressalvas contidas no Relatório de Auditoria nº 160032.

Considerando a resposta enviada por este Conselho, bem como os novos levantamentos de informações, a Equipe de Auditoria concluiu o que se segue.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Relativamente ao subitem 5.2.1.2, manteve a ressalva e alterou a manchete para **“Fragilidade no Controle de Estoques”**, fazendo as seguintes recomendações:

- “a) 1) Adequar o Sincon para espelhar a real situação de seus estoques de recursos a serem julgados e julgados e outros demonstrativos que por ventura estejam em desalinho com a realidade;*
- 3) Buscar efetivar a condensação da jurisprudência predominante no Órgão em Súmulas, conforme previsto nos arts. 29, 30 e 31 de seu Regimento Interno;*
- 4) Manter, juntamente com os demais Conselhos, a proposta da inclusão de vedação expressa à Interposição de recursos à Câmara Superior de Recursos Fiscais quando se tratar de matéria já objeto de súmula de jurisprudência, em seu novo Regimento Interno, atualmente sob análise; e*
- 5) Detectar quais as causas de retenções de processo julgados em estoque que são factíveis de serem diminuídas ou eliminadas para que esse processos demorem menos tempo sob a responsabilidade do Conselho.”*

Ações da Unidade Jurisdicionada:

Primeiramente, cabe esclarecer que aquela conclusão, bem como a decorrente manutenção da ressalva e a primeira recomendação acima, tiveram origem na interpretação incorreta das informações prestadas pelo Primeiro Conselho de Contribuintes, especialmente por ter sido feita a análise com base em trechos das respostas do Primeiro Conselho de Contribuintes às Solicitações de Auditoria, o que causou a distorção em seu conteúdo.

Entretanto, não importa, para efeito deste relatório, a discussão da aludida conclusão, que poderá ser objeto de apresentação de novos esclarecimentos à CGU por parte deste Primeiro Conselho de Contribuintes.

Assim, quanto às recomendações que restaram, temos a informar o seguinte.

Quanto a *“adequar o Sincon para espelhar a real situação de seus estoques de recursos a serem julgados e julgados e outros demonstrativos que por ventura estejam em desalinho com a realidade”*, tal providência vem sendo tomada, inclusive com um trabalho conjunto dos Conselhos de Contribuintes de uniformização de visões gerenciais do Sincon.

Quanto a *“buscar efetivar a condensação da jurisprudência predominante no Órgão em Súmulas, conforme previsto nos arts. 29, 30 e 31 de seu Regimento Interno”*, conforme já comentado neste relatório, o Primeiro Conselho de Contribuintes encaminhou em



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

18/11/2005, por meio do Memorando nº 260/GAB/PCC-MF e do Memorando nº 261/GAB/PCC-MF, 20 (vinte) propostas de enunciado de súmula das decisões reiteradas e uniformes deste órgão, solicitando, respectivamente, parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e audiência da Secretaria da Receita Federal.

Em relação a *“manter, juntamente com os demais Conselhos, a proposta da inclusão de vedação expressa à Interposição de recursos à Câmara Superior de Recursos Fiscais quando se tratar de matéria já objeto de súmula de jurisprudência, em seu novo Regimento Interno, atualmente sob análise”*, tal vedação está presente tanto na proposta de Regimento Interno apresentada pelos Conselhos de Contribuintes quanto na contida no Parecer PGFN nº 177/2006, reproduzido abaixo:

“Art. 50. As decisões reiteradas e uniformes dos Conselhos serão consubstanciadas em súmula, de aplicação obrigatória pelo respectivo Conselho.

.....
.
§2º Será liminarmente indeferido, por proposta do relator e despacho do presidente do Conselho, o recurso que contrarie súmula dos Conselhos de Contribuintes ou da Câmara Superior de Recursos Fiscais, aprovada pelo Ministro de Estado da Fazenda, em que se tenha condensado a jurisprudência dominante, não sendo o caso de maiores indagações.”

A última recomendação contida naquele item, *“detectar quais as causas de retenções de processo julgados em estoque que são factíveis de serem diminuídas ou eliminadas para que esses processos demorem menos tempo sob a responsabilidade do Conselho”*, já vem sendo executada pelo Primeiro Conselho de Contribuintes mesmo antes de formalmente apresentada, seja pelo envio mensal, ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional e ao Coordenador da Coordenação-Geral de Assuntos Tributários da PGFN, de informações sobre a quantidade de processos julgados aguardando manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional, seja pelo envio periódico de cobrança aos Conselheiros que porventura mantenham processos em seu poder, para relatar ou formalizar, além dos prazos regimentais.

Na aludida proposta de Regimento Interno, inclusive, consta o seguinte:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

“Art. 10. Perderá o mandato o Conselheiro ou o Suplente que:

.....
II – retiver processos para relatar ou redigir acórdão, após devidamente intimado pelo Presidente, pelo prazo improrrogável de trinta dias.

.....”

Relativamente ao subitem 5.2.1.3, foi mantida a recomendação acerca da necessidade de melhorias nas regras de procrastinação, e tendo em vista que as Unidades já mensuram o tempo de permanência de cada processo com cada Conselheiro, por meio do Sincon, foi revista a recomendação para a seguinte, e retirada a ressalva:

“1) Pela diversidade da competência dos Conselhos, e segundo determinação da Decisão Normativa TCU nº 71, de 07.12.2005¹, analisar a melhor maneira de demonstração de indicador gerencial que mensure a produtividade dos Conselheiros. Seja um único índice por Câmara, seja um por matéria/legislação específica, seja um para matérias/legislações afins, seja um por processos mais antigos, que requerem pesquisa de ordenamentos jurídicos mais detida, etc. O período de apuração das informações seria o de melhor operacionalização para as Unidades, assim como a periodicidade em que ele seria apresentado, mensal, semestral ou anualmente.”

“2) Adequar o Sincon para que os relatórios gerenciais que demonstram a situação dos processos em poder dos Conselheiros espelhem a realidade, com o intuito de que os Presidentes das Câmaras possam conhecer com fidedignidade o período em que os processos ficam em poder dos Conselheiros.”

Ações da Unidade Jurisdicionada:

Relativamente à *necessidade de melhorias nas regras de procrastinação*, conforme a transcrição do art. 10 da proposta de Regimento Interno, sugeriu-se que a regra fosse:

“Art. 10. Perderá o mandato o Conselheiro ou o Suplente que:

.....
II – retiver processos para relatar ou redigir acórdão, após devidamente intimado pelo Presidente, pelo prazo improrrogável de trinta dias.

.....”

¹ Necessidade de estabelecimento de índices gerenciais, conforme previsão do item 3, do “Anexo II – Conteúdo do Relatório de Gestão” à Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União nº 71, de 07.12.2005.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Quanto ao *indicador gerencial*, acreditamos que o ***Recurso Julgado*** atende aos requisitos definidos pela Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União nº 71, de 07/12/2005, ou seja, possui representatividade, homogeneidade, praticidade, validade, independência, simplicidade, cobertura, economicidade, acessibilidade e estabilidade.

Já em relação à *adequação do Sincon para que os relatórios gerenciais que demonstram a situação dos processos em poder dos Conselheiros espelhem a realidade, inclusive quanto ao período em que os processos permanecem com estes*, conforme informado anteriormente, está em andamento um trabalho conjunto dos Conselhos de Contribuintes que uniformizará as visões gerenciais do Sincon.

No **subitem 5.2.1.4**, cuja manchete foi: “*Verificamos que os valores envolvidos nos recursos para julgamento não são objeto de controle por parte da Unidade, e que não é considerada, como critério de julgamento, a materialidade dos litígios na sistemática de priorização*”, a Equipe de Auditoria manteve a recomendação inicial e incluiu outras duas:

“Face à ausência de controle sobre a materialidade dos recursos julgados, buscar integração entre os sistemas de controle existentes, de forma a obter a atualização de valores no total do volume dos recursos para julgamento, para melhor aplicar, na sistemática de priorização, o critério de materialidade dos litígios. Sugerimos a integração entre os sistemas SINCON e SIEF, de modo a garantir que os valores sejam calculados e registrados pela SRF quando da lavratura do auto de infração e corrigidos monetariamente em tempo real.

Encaminhar, para discussão no âmbito do Comitê de Coordenação dos Programas do Ministério da Fazenda (Decreto nº 5.233, de 06.10.2004), a questão sobre a necessidade de informação dos valores atualizados envolvidos nos recursos, quando encaminhados aos Conselhos, inclusive quanto à possibilidade de fazê-lo por meio de inclusão, nos processos a serem destinados à Segunda Instância, de espelho do Profisc que traga esses dados (ou de outro sistema utilizado pela Receita Federal), para fazer cumprir determinações de priorização de julgamento de recursos em relação a valores, até que haja a integração pretendida entre Sief e Sincon; e

Encaminhar, para avaliação de quem de direito, o ponto acerca do uso subsidiário de legislação por parte dos Conselhos de Contribuintes, para o estabelecimento de critérios de prioridade de julgamento de recursos, com o intuito de



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

avaliar a necessidade de existência de determinações expressas aos Conselhos, haja vista a previsão estabelecida no inciso I do art.17 do seu Regimento Interno.”

Ações da Unidade Jurisdicionada:

Em relação a *sugestão de integração entre os sistemas SINCON e SIEF*, cabe ressaltar que os Conselhos de Contribuintes continuam se fazendo presentes nas reuniões de especificação do módulo *Sief-Processos* (o Primeiro Conselho de Contribuintes representado por seu Secretário-Executivo), entretanto sua implantação nestes órgãos ainda não está prevista pela Secretaria da Receita Federal.

Quanto a *encaminhar, para discussão no âmbito do Comitê de Coordenação dos Programas do Ministério da Fazenda (Decreto nº 5.233, de 06.10.2004), a questão sobre a necessidade de informação dos valores atualizados envolvidos nos recursos*, cabe informar que os Conselhos de Contribuintes, em face da recomendação contida no relatório da auditoria, enviaram à Secretaria da Receita Federal o Memorando-Conjunto nº 005/1ºCC-2ºCC-3ºCC/MF, de 10/06/2005, com as seguintes informações e solicitações:

“Preocupados em atender a citada recomendação, verificamos ser possível atualizar os valores históricos que constam no SINCON (valores dos créditos tributários lançados) utilizando batimento com os valores atualizados constantes do sistema PROFISC. Desta forma, poderiam ser atualizados até o mês da apuração especial os valores referentes aos processos em estoque nos Conselhos de Contribuintes. Para os processos recebidos a partir desta atualização, a inclusão do valor atualizado ficaria por conta de servidores dos Conselhos de Contribuintes que, por meio de consulta ao sistema PROFISC, já informariam no SINCON os respectivos valores.

Deste modo, solicitamos a V.Sª seja autorizado o fornecimento aos Conselhos de Contribuintes de cópia dos arquivos já extraídos mensalmente do PROFISC, nos termos da Demanda Cotec 0197/2004, para que o SERPRO atualize os dados do SINCON.”

Os Conselhos de Contribuintes, portanto, estão no aguardo da adoção de medidas da Secretaria da Receita Federal.

Em relação a *encaminhar, para avaliação de quem de direito, o ponto acerca do*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

uso subsidiário de legislação por parte dos Conselhos de Contribuintes para o estabelecimento de critérios de prioridade de julgamento de recursos, na já citada proposta de Regimento Interno, cuja aprovação é feita por meio de portaria do Ministro da Fazenda, consta o seguinte dispositivo:

“Art. 18. Os processos serão distribuídos pela Secretaria aos Conselheiros por meio de sorteio eletrônico, observada a competência por matéria.

§ 1º Os processos que versem sobre exigências de tributos relativos a um mesmo sujeito passivo, decorrentes de um mesmo procedimento de fiscalização, deverão ser distribuídos por dependência ao processo principal.

§ 2º O Presidente determinará o sorteio eletrônico de processos entre os Conselheiros, cabendo observar a programação mensal de julgamento e o estoque de processos para relatar com o Conselheiro.

§ 3º Os processos com tramitação prioritária serão distribuídos com observância dos procedimentos descritos no caput e §§ 1º e 2º.

§ 4º Terão tramitação prioritária os processos que:

I – contenham circunstâncias indicativas de crime contra a ordem tributária, objeto de representação fiscal para fins penais;

II – tratem de exigência de crédito tributário de valor igual ou superior ao determinado pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – atendam a outros requisitos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Fazenda;

IV – a preferência tenha sido requerida pelo Secretário da Receita Federal ou pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional; e

V – sejam de interesse de idosos, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), mediante requerimento do interessado.”

No subitem 5.2.1.5, a recomendação foi alterada para a seguinte:

“Registrar e disponibilizar os custos incorridos pelos Conselhos, no que concerne somente o que está sob seu controle (em conformidade com o princípio da transparência, constante no art. 1º da LRF, de 2000.), para o embasamento da requisição orçamentária para o exercício seguinte e estabelecimento de memória, com fins de possibilitar a análise e correção de discrepâncias ao final de cada exercício.”

Ações da Unidade Jurisdicionada:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Apesar de citadas informações constarem do Sistema *Siafi* e terem sido dele retirados, sistema este que possibilita a consulta pelos órgãos de auditoria, pelo Congresso Nacional e pelos contribuintes em geral, reproduzimos aqui, novamente, as informações solicitadas.

EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2005			
Elemento de Despesa	Gestão 00001		
	Provisão Recebida	Provisão Concedida	Crédito Liquidado
339039 – Serviços de Terceiros (Serpro)	1.431.743,00	0,00	1.425.336,10
338041 – Instituições de Caráter Técnico Científico	2.730,00	0,00	2730,00
338092 - Contribuições	879,93	0,00	879,93
339014 – Diária Pessoal Civil	187.704,43	0,00	187.704,43
339030 – Material de Consumo	26.922,10	2.629,20	24.292,90
339033 – Passagens aéreas	514.087,27	0,00	514.087,27
339036 – Diárias a Colaborador Eventual	115.154,65	12.451,93	102.702,72
339039 – Serviços de Terceiros	329.890,65	247.797,60	48.846,31
339047 – Contrib. Previdenciárias	2.754,17	2.490,17	264,00
339092 – Pagamento de Exercícios Anteriores	39.534,59	0,00	39.534,59
339093 - Restituições	1.181,35	0,00	1.181,35
449052 – Material Permanente	26.667,00	20.000,00	3.080,00
TOTAL	2.679.249,14	285.368,90	2.350.639,60

Note-se que a recomendação foi “*Registrar e disponibilizar os custos incorridos pelos Conselhos, no que concerne somente o que está sob seu controle...*”, não havendo esclarecimento quanto à necessidade de individualizar os recursos por Conselho.

Entretanto, havendo necessidade de fazê-lo, caberá lembrar que, para atender aos três órgãos, a contratação do Serpro foi efetuada pelo Primeiro Conselho de Contribuintes e a aquisição de microcomputadores pelo Segundo Conselho de Contribuintes.

No **subitem 5.3.1.1**, cuja manchete foi: “*Verificamos que os indicadores,*



MINISTÉRIO DA FAZENDA PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

utilizados para avaliar o desempenho institucional, não garantem a adequada segurança jurisdicional. A inexistência de indicadores finalísticos adequados impossibilita o monitoramento do produto pela Unidade, no alcance dos objetivos propostos, à identificação de riscos inerentes aos processos gerenciais finalísticos, inviabilizando a eliminação ou diminuição de situações indesejáveis.”.

Foi recomendado, inicialmente, que a Ação fosse focada para a missão institucional do Conselho de Contribuintes, sendo sugerida a aplicação de indicadores de desempenho

Depois de analisar a resposta dos Conselhos de Contribuintes, a Equipe de Auditoria informou que os aludidos indicadores se tratavam apenas de sugestões, e não recomendações, cabendo a estes órgãos a análise da melhor maneira de demonstração de indicador gerencial que mensure a produtividade dos Conselheiros.

E em particular ao Primeiro Conselho de Contribuintes, cabe adequar o Sincon para que os relatórios gerenciais que demonstram a situação dos processos em poder dos Conselheiros espelhem a realidade, com o intuito de que os Presidentes das Câmaras possam conhecer com fidedignidade o período em que os processos ficam em poder dos Conselheiros.

Ainda em relação ao **subitem 5.3.1.1**, houve a recomendação de:

“buscar junto à Secretaria da Receita Federal, como referência, os normativos internos aplicados à DRJ (Portaria SRF n.º 1.512, de 30/12/2002).”

Ações da Unidade Jurisdicionada:

Quanto à *análise da melhor maneira de demonstração de indicador gerencial que mensure a produtividade dos Conselheiros*, o Primeiro Conselho de Contribuintes reafirma sua convicção de que o indicador atualmente utilizado, **Recursos Julgados**, somado à definição de meta individual de acordo com a especialização da respectiva Câmara, mensura com toda a segurança a produtividade dos Conselheiros.

Relativamente à adequação do Sincon, como já informado neste relatório, os Conselhos de Contribuintes estão finalizando a especificação das visões gerenciais, de maneira a unificar o método de acompanhamento de toda tramitação processual nestes órgãos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Quanto a “*buscar junto à Secretaria da Receita Federal, como referência, os normativos internos aplicados à DRJ*”, a Equipe de Auditoria acatou a justificativa da Unidade quanto à impossibilidade de migração e aplicação do sistema informatizado utilizado pelas DRJ's, para a emissão eletrônica do *Relatório de Horas Aplicadas ao Julgamento (Rhaj)*, nos termos da mencionada Portaria SRF, tal qual ele se apresenta e dada a falta de integração entre os Sistemas dos Conselhos e da Secretaria da Receita Federal.

No entanto, foi mantida a recomendação, haja vista os Conselhos de Contribuintes terem assinalado a possibilidade de implementação de sistema análogo.

Cabe esclarecer, entretanto, que a utilização de sistema análogo está diretamente vinculada à integração *Sincon/Sief*, posto que o *Rhaj* para os Conselhos de Contribuintes será um módulo do Sief-Processos, da mesma forma que funcionará a das DRJ.

No **Subitem 7.1.1.1**, cujo assunto foi: *erros de cálculo no valor das diárias e necessidade de devolução de diárias*, a recomendação foi acatada pelo Primeiro Conselho de Contribuintes, sendo recomendado:

“Buscar orientação junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de passar a utilizar o Sistema SIAPE, Módulo “DIARIAS”, para a concessão de diárias, de modo a evitar a ocorrência de erros de cálculos; e

Comprovar a devolução da referida diária paga a maior, apresentando a GRU devidamente autenticada a esta Secretaria Federal de Controle Interno.”

Ações da Unidade Jurisdicionada:

Foi informado no Plano de Providências/2005 que “*a partir de agosto de 2005, a equipe responsável pela execução das atividades de recursos humanos do Primeiro Conselho de Contribuintes iniciará a utilização do Sistema Siape, Módulo 'Diárias', para a concessão de diárias aos servidores que se desloquem a serviço de interesse deste órgão.*”.

Dessa forma, no início do mês de agosto de 2005, a responsável pelo Centro de Logística do Primeiro Conselho de Contribuintes se dirigiu à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria da Receita Federal, Cogep/SRF, a fim de dirimir dúvidas quanto ao



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

aludido módulo do SIAPE e iniciar sua utilização.

Naquela ocasião, foi constatada a necessidade de realização de treinamento dos servidores deste órgão no aludido módulo, uma vez que o registro é feito individualmente e exige a passagem por vários passos, o que dificulta sobremaneira sua utilização, especialmente pela quantidade de Conselheiros que se deslocam mensalmente para participar das sessões de julgamentos.

O treinamento não ocorreu tanto em face da falta de tempo hábil quanto pela impossibilidade da Cogep/SRF disponibilizar seus funcionários para prestar as orientações necessárias.

A utilização do Módulo “DIARIAS” do Sistema SIAPE pelo Primeiro Conselho de Contribuintes será iniciada com a brevidade possível.

O comprovante de pagamento da GRU relativa ao recolhimento de diária paga a maior em nome do servidor Nélson Lósso Filho foi encaminhado à Controladoria-Geral da União



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

V – CONCLUSÃO

Os Conselhos de Contribuintes e a Câmara Superior de Recursos Fiscais, com seu importante papel de triagem das potenciais ações dirigidas ao Judiciário Federal, desfrutam de alto prestígio junto aos contribuintes e advogados tributaristas em virtude da imparcialidade e especialização em matéria tributária, suas marcas indeléveis.

O Poder Judiciário pode ser considerado como um dos beneficiários das atividades desenvolvidas nestes órgãos, pois muitos contribuintes se contentam com a decisão administrativa, mesmo que desfavorável, decidindo-se por não enfrentar a discussão judicialmente, principalmente porque os tribunais se encontram cada vez mais sobrecarregados de demandas.

A Fazenda Nacional e os contribuintes, por sua vez, têm a oportunidade de comporem os litígios fiscais em duplo grau de jurisdição, em menor tempo e a menor custo que o Poder Judiciário, onde a parte vencida tem de assumir os ônus processuais e de sua sucumbência.

A maior celeridade nos julgamentos e na informação de resultados à Fazenda Nacional e aos contribuintes, por parte dos Conselhos de Contribuintes, decorre do constante aperfeiçoamento do Sistema *Sincon*.

A atuação destes órgãos favorece o aprimoramento técnico dos representantes da Fazenda Nacional e dos contribuintes, pela possibilidade de constante exposição e contraposição das diferentes visões sobre temas tributários.

As metas programadas foram cumpridas, não obstante as dificuldades orçamentárias e financeiras impostas pela realidade econômica do País, cabendo aqui apresentar nossos agradecimentos à Secretaria da Receita Federal pelo contínuo apoio aos Conselhos de Contribuintes.

Brasília - DF, 15 de fevereiro de 2006.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
Presidente do
Primeiro Conselho de Contribuintes